



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Amazonas

Amazonas, data da disponibilização: 09/12/2019

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO 008/2019-TED-OAB/AM

PLENO - PROCESSO Nº 73942018-0

Representantes: Sr. ROCKLANE COLARES DA SILVA

Representado (a): Dr. (a) R. D. F. M. - OAB/AM 10031.

Relator: Dr. CAUPOLICAN PADILHA JUNIOR.

EMENTA: 008/2019 - T.E.D.: SUSPENSÃO CAUTELAR. INDÍCIOS DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR GRAVE. INDÍCIOS DE LOCUPLETAMENTO DE VALORES E DE PREJUÍZO GRAVE AO CLIENTE. 1. A suspensão preventiva deve obedecer essencialmente a dois requisitos: indicadores razoáveis de realização de um pragma infracional; e a repercussão prejudicial à dignidade da advocacia. 2. Requisitos presentes em razão de fortes indícios de locupletamento de valores e grave prejuízo ao cliente. 3. Suspensão cautelar no prazo limite de 90 (noventa) dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordaram os membros deste Tribunal de Ética POR MAIORIA de votos, aplicar ao Advogado ora Representado a SUSPENSÃO PREVENTIVA pelo prazo de 90 (noventa) dias, com base no art. 70 § 3º do EAOAB- Lei nº 8.906/94. Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Manaus, 28 de novembro de 2019. Publique-se, registre-se e intimem-se.

LUIS AUGUSTO PESTANA VIEIRA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil